

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO CONSELHO SUPERIOR

# RESOLUÇÃO Nº 24/2017

Aprova o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IFPE.

O Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco – IFPE, no uso das atribuições previstas no seu Regimento Interno e considerando:

- o Processo nº 23295.005084.2017-61;
- o Memorando nº 047/2017-PROPESQ-IFPE;
- a 3ª Reunião Ordinária de 12/06/2017,

#### **RESOLVE:**

- Art. 1º. Aprovar o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco IFPE, na forma do seu Anexo.
- Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

Recife, 29 de junho de 2017.

Anália Keila Rodrigues Ribeiro Presidente do Conselho Superior

#### **ANEXO**



# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Aprovado pela Resolução/CONSUP/IFPE Nº xx de xx/xx/2017

# EQUIPE RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TRABALHO

Mário Antonio Alves Monteiro Frederico Duarte de Menezes Márcio Vilar França Lima



# PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Dispõe sobre as normas relativas à concessão de bolsas a discentes regularmente matriculados em programas (ou cursos) de Pós-graduação *Stricto Sensu* do IFPE.

# CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Para os fins deste regulamento são adotadas as seguintes definições:

- I. Capes: A Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), fundação do Ministério da Educação (MEC), desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da Pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) em todos os estados da Federação.
- II. CNPq: O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), agência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros.
- III. Programa de pós-graduação stricto sensu: Os Programas de Pós-graduação stricto sensu constituem-se de cursos regulares em segmento à graduação, sistematicamente organizados, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação e conduzindo à obtenção de grau acadêmico. Divide-se em dois ciclos: Mestrado (acadêmico e profissional) e Doutorado e ambos compreendem a definição de Pós-graduação stricto sensu, com a diferença no grau de profundidade dedicado ao estudo do objeto de pesquisa.
- IV. Programa de pós-graduação lato sensu: Compreendem programas de especialização e incluem os cursos designados como MBA (Master Business Administration). Com duração mínima de 360 horas, ao final do curso o aluno obterá certificado e não diploma. Ademais são abertos a candidatos diplomados em cursos superiores e que atendam às exigências das instituições de ensino.
- V. Curso de pós-graduação: Cursos destinados aos indivíduos que já possuam diploma de graduação e buscam uma formação mais específica em alguma área do saber.
- VI. Pesquisador: Serão considerados(as) pesquisadores(as) os(as) servidores(as) (docentes ou técnicos(as)) efetivos do quadro pessoal permanente do IFPE que participem, preferencialmente, de Grupo de Pesquisa cadastrado no diretório de grupos do CNPq e certificados pela Instituição (IFPE) e/ou integrem Projetos de Pesquisa cadastrados no banco de dados de pesquisa da PROPESQ.
- VII.Subprojeto: Serão considerados subprojetos o conjunto de atividades a serem desenvolvidas pelo estudante de pós-graduação stricto sensu, que estejam contidas em um projeto cadastrado junto a PROPESO e coordenado pelo seu orientador.

#### CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

- Art. 2º O Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação do IFPE (PIBPG) tem como objetivos:
  - I. Apoiar a formação de recursos humanos qualificados em nível de Pós-graduação;
  - II. Fortalecer os programas (ou cursos) de Pós-graduação s*tricto sensu* do IFPE, com a concessão de bolsas para estudantes regularmente matriculados em cursos de mestrado ou doutorado da Instituição.

#### DAS MODALIDADES

- Art. 3º O IFPE possui 2 (duas) modalidades distintas de programas nas quais os(as) estudantes poderão ser inseridos(as):
  - I. **Programa de Bolsa de Mestrado** que visa despertar a vocação científica e incentivar talentos potenciais em graduados, mediante a participação em projetos de pesquisa;
  - II. **Programa de Bolsa de Doutorado** que tem por objetivo estimular os(as) jovens com Mestrado para as atividades, metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

#### CAPÍTULO III DAS BOLSAS

- Art. 4º As bolsas de que trata o presente regulamento terão duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses para os cursos de mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para os cursos de doutorado, com suas vigências estabelecidas em editais específicos.
  - §1º. No âmbito deste regulamento, poderá haver aporte de bolsas financiadas por recurso interno, oriundo do próprio orçamento do IFPE e/ou por recursos externos provenientes de agências nacionais de fomento e/ou fundações de amparo à Ciência e Tecnologia, devendo neste último caso ser normatizado por regulamento específico.
  - §2°. O período de concessão da bolsa não poderá ser prorrogado em nenhuma hipótese, tendo sua vigência atrelada à data inicial da sua concessão.
- Art. 5º O quantitativo de bolsas será estipulado anualmente pela pelas Direções Gerais dos *campi* do IFPE que possuam programas (ou cursos) de Pós-graduação *stricto sensu*, quando os recursos forem oriundos dos *campi*, e pela PROPESQ, quando os recursos forem oriundos de agências de fomento.
  - §1º. Caberá à PROPESQ publicar anualmente editais específicos, de forma a atender à disponibilização das cotas de bolsas ofertadas.
  - §2º. As bolsas de que trata o presente regulamento estão condicionadas à comprovação de disponibilidade orçamentária.

Art. 6° Os valores mensais referentes às bolsas do PIBPG citadas no Art. 4° poderão ser pagas ao beneficiário, a partir de valores de referência estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), em consonância com a tabela de equivalência apresentada no Anexo I da Portaria n° 58, de 21 de novembro de 2014 da SETEC/MEC e suas retificações.

Parágrafo único. As bolsas concedidas nos termos da Portaria supracitada são isentas do imposto de renda, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

- Art. 7º O pagamento ao(à) bolsista será processado mensalmente, de acordo com o cronograma estabelecido em Edital.
  - §1º. O pagamento das bolsas serão efetuados diretamente ao(à) bolsista em bancos e agências preestabelecidos através de editais;
  - §2°. As bolsas serão concedidas diretamente ao(à) beneficiário(a), mediante a assinatura de termo de compromisso em que constem os seus respectivos direitos e obrigações;
  - §3°. O pagamento das bolsas será realizado mediante depósito bancário em conta corrente individual, registrada em nome do(a) beneficiário(a).
- Art. 8º A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível, sendo vedada sua divisão entre dois/duas ou mais beneficiários.
- Art. 9º É vedada a acumulação da bolsa de que trata o presente regulamento com bolsas de outros programas do IFPE e/ou de quaisquer agências nacionais, estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres.

Parágrafo único. A comprovação do acúmulo de bolsa, prevista no *caput*, acarretará a exclusão do(a) bolsista de qualquer um dos programas citados no Art. 4° e na devolução das parcelas recebidas.

#### CAPÍTULO IV DO EDITAL

Art. 10 O lançamento dos editais relativos aos programas citados no Art. 4º, bem como a seleção dos(as) bolsistas serão de responsabilidade da PROPESQ.

Parágrafo único. A seleção dos(as) beneficiários(as) e projetos para concessão de bolsas deverá ser realizada por meio de Edital ou Chamada pública vinculados às normas estabelecidas no presente regulamento;

- Art. 11 A implementação e gestão das bolsas custeadas com recursos institucionais será de responsabilidade dos(as) gestores(as) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos *campi* do IFPE.
- Art. 12 O edital deverá ser elaborado em consonância com as normas deste regulamento respeitadas as peculiaridades de cada programa no que concerne ao tipo de modalidade de cada bolsa.

CAPÍTULO V

#### DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

- Art. 13 Do Programa ou Curso de Pós-graduação Stricto Sensu:
  - I. Estar cadastrado e ativo na Plataforma Sucupira da CAPES;
  - II. Ser recomendado e reconhecido pela CAPES, com conceito igual ou superior a 3 (três);

#### Art. 14 Do Pesquisador/Orientador:

- I. Ser membro do núcleo docente do Programa de Pós-graduação do IFPE, devidamente comprovado via Portaria.
- II. Participar de Grupo de Pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE;
- III. Integrar/coordenar projeto de pesquisa científica e tecnológica cadastrado e ativo na PROPESQ;
- a. O projeto de que trata este item é aquele ao qual as atividades do estudante do Programa de Pós-graduação estará atrelado.
- b. O Projeto do pesquisador orientador deverá ser cadastrado mediante o disposto no Regulamento de Projetos de Pesquisa do IFPE, sendo o pesquisador orientador o Coordenador e responsável pelo mesmo.
- IV. Ter titulação de Doutorado, devidamente reconhecida no Brasil;
- V. Possuir currículo na Plataforma *Lattes* do CNPq, atualizado pelo menos nos últimos 30 (trinta) dias;
- VI. Ser pesquisador(a) com produção científica, tecnológica ou artístico-cultural comprovada nos últimos 5 (cinco) anos, nos principais veículos de comunicação da área, e ter disponibilidade para a orientação científica e pedagógica;
- VII. Não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados etc.) com a PROPESQ ou com qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa.
- Art. 15 O(a) estudante que deseja concorrer às bolsas de que trata este programa deve atender aos seguintes requisitos:
  - I. Ser selecionado(a) e indicado(a) por pelo menos um pesquisador(a);
  - II. Ser estudante regularmente matriculado(a) em curso de Pós-graduação *stricto sensu* do IFPE, sendo vedada a participação de estudantes na condição de "aluno especial";
  - III. Atender à disponibilização de carga horária mínima exigida em edital específico;
  - IV. Não ser beneficiário de outra bolsa institucional, ou de quaisquer agências nacionais,

estrangeiras ou internacionais de fomento ao ensino e à pesquisa ou congêneres;

- V. Não possuir previamente titulação maior ou equivalente àquela a ser alcançada com a concessão da bolsa;
- VI. Não possuir débito, de qualquer natureza (entrega de relatório, apresentação de resultados etc.) com a PROPESQ ou com qualquer agência nacional ou estrangeira, ou instituições de fomento à pesquisa;
- VII. Participar, de grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFPE;
- VIII. Integrar projeto de pesquisa científica e tecnológica cadastrado e ativo na PROPESQ;
- IX. Possuir currículo na Plataforma Lattes do CNPq.

Parágrafo Único. Os demais critérios de elegibilidade são aqueles constantes no Art. 2°, da Portaria n° 58, de 21 de novembro de 2014 da SETEC/MEC, e aqueles específicos para cada Programa ou Curso de Pós-graduação, conforme explicitados em editais a serem publicados pela PROPESO.

# CAPÍTULO VI DA INSCRIÇÃO

- Art. 16 A inscrição no PIBPG deverá ser realizada, obrigatoriamente, pelo(a) pesquisador(a) orientador(a) responsável pelo Projeto, de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos em editais específicos.
  - §1°. Cada estudante poderá se candidatar a apenas um dos programas constantes neste Regulamento.
  - §2º. Pesquisadores(as) em processo de afastamento não poderão submeter proposta aos editais dos Programas.

## CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

- Art. 17 As solicitações de bolsa serão previamente analisadas e julgadas pelo Comitê Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
  - §1º. Serão levadas em consideração no processo de julgamento da proposta, a ser submetida a Edital específico, os seguintes itens:
    - a. Projeto de Pesquisa previamente aprovado e cadastrado na PROPESOs
    - b. Produção científica e tecnológica do orientador e estudante;

- c. Subprojeto de Pesquisa.
- §2°. Os critérios de análise do *curriculum Lattes* do(a) pesquisador(a) orientador(a) e estudante, deverão ser explicitados em edital.
- Art. 18 Cada subprojeto de pesquisa será julgado, através do processo de *blind review*, por no mínimo 2 dois(a) pesquisadores(as) da mesma área do conhecimento do plano.
  - I. Caso o subprojeto de pesquisa receba 02 (dois) ou mais pareceres e as notas sejam maiores ou iguais a 07 (sete), a composição da nota será feita pela média aritmética das avaliações. Neste caso não cabe interposição de recurso para nova avaliação do subprojeto de pesquisa.
  - II. Caso o subprojeto de pesquisa receba 02 (dois) pareceres e uma das notas seja menor que 07 (sete), será requerida nova avaliação do subprojeto de pesquisa prevalecendo a maior nota entre os dois pareceres. Neste caso, nota relativa ao Projeto será feita pela média aritmética das duas maiores notas de avaliação.
  - III. Caso o subprojeto de pesquisa receba 02 (dois) pareceres e ambas as notas sejam menores que 07 (sete), o referido subprojeto de pesquisa não será reavaliado e a composição de sua feita pela média aritmética das notas de avaliação. Neste caso não cabe interposição de recurso para nova avaliação do subprojeto de pesquisa.
- Art. 19 O parecer sobre os subprojetos de pesquisa, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em formulário próprio, contendo as pontuações finais em ordem decrescente.
- Art. 20 A pontuação final da proposta será emitida pela PROPESQ e registrada em formulário próprio, contendo a relação das propostas julgadas com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente.

# CAPÍTULO VIII DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO

- Art. 21 Caso o(a) proponente tenha justificativa para contestar o resultado final do certame, poderá apresentar recurso, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a contar do recebimento do parecer do Comitê Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.
- Art. 22 O recurso deverá ser dirigido ao Comitê Institucional de Pós-graduação *Stricto Sensu* que, após exame, poderá ou não deferir o pedido.
- **Art. 23** O(A) Pesquisador(a) orientador(a), para fundamentação e interposição de recursos, deve solicitar o parecer do Comitê Institucional de Pós-Graduação *Stricto Sensu* dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

# CAPÍTULO IX DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 24 Os casos de substituição e/ou cancelamento de bolsas obedecerão aos regulamentos próprios de cada Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* onde o bolsista estiver vinculado, conforme disposto no Capítulo VI do Regulamento Geral dos Programas e Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Instituto

# CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES E COMPROMISSOS

- Art. 25 Durante o período de concessão da bolsa, são obrigações e compromissos do bolsista:
  - I. Executar o subprojeto de pesquisa aprovado sob orientação do(a) pesquisador(a) orientador(a);
  - II. Dedicar-se integralmente às atividades de Pós-Graduação e de desenvolvimento de sua pesquisa, como determinado pelo regimento do seu programa, participando obrigatoriamente como ouvinte de, no mínimo, cinco bancas de defesa de dissertação de mestrado e/ou tese de doutorado;
  - III. Apresentar à coordenação do programa de Pós-Graduação *stricto sensu* relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, segundo modelos e prazos a serem estabelecidos pela PROPESO:
  - IV. Manter aproveitamento satisfatório das disciplinas cursadas, segundo os critérios do programa de Pós-Graduação;
  - V. Realizar estágio docência de no mínimo um semestre, para mestrado, e dois semestres, para doutorado, dentro dos campi do IFPE (Artigo 61 do Regulamento geral dos programas e cursos de Pós-graduação stricto sensu do IFPE, Resolução CONSUP nº91/2013);
  - VI. Manter currículo Lattes atualizado pelo menos a cada 3 (três) meses;
  - VII. Participar obrigatoriamente de eventos promovidos pelo programa ou curso de Pós-Graduação;
  - VIII. Referenciar sua condição de bolsista do PIBPG, em todas as publicações e trabalhos apresentados em periódicos e/ou eventos científicos;
  - IX. Comunicar à Coordenação de Pós-Graduação da PROPESQ qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa;
  - X. Em caso de abandono ou desistência da bolsa, ressarcir o IFPE pelos recursos recebidos, dentro de um prazo máximo de 30 dias a contar da data que se configurar o abandono ou desistência;
  - XI. Devolver em valores atualizados, quaisquer benefícios pagos pelo IFPE, durante o período de vigência da bolsa, mesmo que a identificação do pagamento indevido venha a ser identificado após o término do período de vigência da bolsa.

CAPÍTULO XI DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS Art. 26 É de responsabilidade da Direção Geral, de Administração e Planejamento e de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação dos campi a implementação das bolsas de que trata o presente regulamento.

#### CAPÍTULO XII DA GESTÃO DA BOLSA

- Art. 27 A gestão do PIBPG é atribuição da PROPESQ que, por sua vez, poderá nomear a Coordenação do Programa e o Comitê Institucional de Pós-graduação para casos específicos.
- Art. 28 A coordenação dos programas (ou cursos) citados no Art. 4º deverá ser exercida por (pela) servidor(a) com o título de doutorado.
- Art. 29 A depender da especificidade dos programas (ou cursos) e do interesse institucional, a ser avaliado pela PROPESQ, o(a) coordenador(a) de Pós-graduação da PROPESQ poderá exercer a função de coordenação dos programas (ou cursos).
- Art. 30 O Comitê Institucional de Pós-Graduação será composto pelo(a):
  - I. Coordenador(a) de Pós-graduação da PROPESQ;
  - II. Presidente do Comitê Científico do IFPE;
  - III. Coordenador(es/as) de(os) programa(s) de iniciação científica, de desenvolvimento tecnológico e inovação e de incentivo acadêmico do IFPE;
  - IV. Coordenador(a) de Pesquisa do IFPE;
  - V. Diretor(a) de Pesquisa do IFPE;
  - VI. Coordenador(a) do Núcleo de Inovação Tecnológica do IFPE;
  - VII. Diretor(a) de extensão do IFPE;
  - VIII. Diretor(a) de Ensino do IFPE;
  - IX. Gestores(as) de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação dos campi;
  - X. Um(a) pesquisador(a) de cada campus do IFPE, a ser indicado(a) por seus pares.

**Parágrafo único.** A presidência do Comitê Institucional de Pós-graduação será exercida pelo(a) Coordenador(a) de Pós-graduação da PROPESQ.

- Art. 31 São atribuições do(a) Presidente do Comitê Institucional de Pós-graduação:
  - I. Assessorar a PROPESQ com a indicação de nomes para a composição do Comitê;
  - II. Convidar pesquisadores(as), preferencialmente bolsistas em produtividade do CNPq, para

compor o Comitê Externo de Avaliação, a ser instituído por regulamento próprio;

- III. Participar ativamente na avaliação e no acompanhamento sistemático das ações do programa;
- IV. Auxiliar na elaboração dos editais de seleção, de acordo com as normas do presente Regulamento, além de divulgar e coordenar as atividades ali definidas;
- V. Coordenar processos de avaliação das propostas submetidas aos editais dos programas;
- VI. Participar de reuniões convocadas pela PROPESQ.
- Art. 32 São atribuições do Comitê Institucional de Pós-Graduação:
  - I. Avaliar a produção científica dos(as) orientadores(as) inscritos na seleção de acordo com normas do edital, com a prerrogativa de solicitar, a qualquer tempo, comprovação da produção científica, tecnológica ou artístico-cultural constante do curriculum lattes do(a) proponente;
  - II. Avaliar os(as) subprojetos indicados(as) pelos(as) orientadores(as);
  - III. Analisar e emitir parecer sobre possíveis demandas de integrantes ou dos cursos ou Programas de Pós-Graduação do IFPE, quando solicitado pela PROPESQ.

## CAPÍTULO XIII DO ACOMPANHAMENTO

- Art. 33 São obrigações e compromissos dos programas (ou cursos) de pós-graduação *stricto sensu* que possuam alunos bolsistas do PIBPG:
  - I. Acompanhar a execução dos subprojetos, por meio de relatórios semestrais das atividades desenvolvidas, segundo modelos e prazos a serem estabelecidos pela PROPESO;
  - II. Receber e avaliar os relatórios semestrais dos bolsistas;
  - III. Encaminhar a avaliação de desempenho dos bolsistas, mediante avaliação de seus relatórios, ao Comitê Institucional de Pós-Graduação.
- Art. 34 O(A) pesquisador(a) orientador(a), ao término da pesquisa, ficará responsável pelo envio da dissertação ou tese, defendida e aprovada pela banca, para o Comitê Institucional de Pós-Graduação.

**Parágrafo único.** A dissertação (ou tese), deverá ser encaminhada ao gestor de pesquisa, pós-graduação e inovação do campus que, por sua vez, se responsabilizará por remeter o material à PROPESQ.

#### CAPÍTULO XIV DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 35 A bolsa de Pós-Graduação deverá ser suspensa quando o bolsista interromper a qualificação por motivo de força maior, circunstância alheia à sua vontade ou doença grave devidamente comprovada.

- Art. 36 A reativação da bolsa será assegurada, exclusivamente, quando os casos de suspensão forem previamente autorizados pelo orientador, coordenador do programa de pós-graduação e Coordenador de Pós-Graduação da PROPESQ.
  - §1º. No caso previsto no caput, a bolsa não poderá, em nenhuma hipótese, ser transferida para outro candidato.
  - 82°. O período de suspensão não será computado para efeito de duração da bolsa.
- Art. 37 As bolsas poderão ser encerradas imediatamente, mediante as seguintes situações:
  - I. Trancamento da matrícula ou desligamento do curso;
  - II. Não renovação da matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico;
  - III. Conclusão do curso, independentemente do fato de não ter ainda expirado o prazo máximo admitido para a duração da bolsa;
  - IV. Esgotamento do prazo máximo de duração da bolsa;
  - V. Obtenção de outra bolsa concedida pelo IFPE ou por agência de fomento nacional ou estrangeira;
  - VI. Prática de qualquer ato ou omissão do bolsista, sem as quais a concessão não teria ocorrido;
  - VII. Por recomendação do orientador ou do coordenador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, com base na avaliação de desempenho acadêmico do aluno e/ou descumprimento das atividades previstas no plano de trabalho do bolsista;
  - VIII. Por descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Regulamento.
  - §1º. Para manutenção da bolsa o aluno não poderá obter, durante sua vigência, conceito igual ou inferior a "C".
  - §2º. O cancelamento da bolsa dar-se-á mediante aviso prévio ao bolsista.

# CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 38 A concessão das bolsas institucionais está condicionada à disponibilidade orçamentária dos *campi* do IFPE, nos casos de financiamento próprio, ou de garantias oficiais das agências nacionais de fomentos e /ou fundações de amparo à Ciência e Tecnologia, nos casos de recursos externos.
- Art. 39 O IFPE resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais julgados necessários.
- Art. 40 A constatação, a qualquer tempo, da prática de plágio ou de fraude nos Projetos ou subprojetos de pesquisa submetidos ou nos relatórios apresentados serão motivos para a abertura de processo administrativo disciplinar, com perspectiva de apuração dos fatos e aplicação das penalidades previstas em Lei.

- Art. 41 A indicação que se trata o art. 30, X, do presente regulamento dar-se-á por processo eleitoral, a ser realizado em até 90 (noventa) dias após a publicação deste.
  - §1º Caberá à Coordenação de Pós-Graduação da PROPESQ, em conjunto com as Coordenações de Cursos Stricto Sensu existentes, elaborar as normas e supervisionar o processo eleitoral.
  - §2º Caberá aos Gestores(as) locais de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação a operacionalização do processo eleitoral.
  - §3º As normas eleitorais, pós aprovação no Conselho Superior, integrarão, na forma de Apêndice, o presente regulamento
- Art. 42 Os casos omissos, não previstos neste Regulamento, serão analisados pela PROPESQ.

Art. 43 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE.

Recife, de de 2017

ANÁLIA KEILA RODRIĞUES RIBEIRO

REITORA

### ANEXO I

# TABELAS DE EQUIVALÊNCIA DE VALORES DAS BOLSAS

Tabela 1. A Tabela utiliza como referência a carga horária de 20 horas semanais.

Institutos Federais		CNPq						
No país								
Modalidade	Sigla	Modalidade	Sigla	Nível				
Pesquisador	PEQ	Produtividade em Pesquisa	PQ	1A				
Extensionista	EXT	Produtividade em Desenvolvímento Tecnológico e Extensão Inovadora	DT	1A				
Gestor de Programa	GPA	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	В				
Gestor de Projetos	GPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	В				
Coordenador de Projeto	CPO	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	DTI	В				
Colaborador Externo	CLE	Desenvolvimento Tecnológico e Industrial	TTG	A				
Estudante	IPT	Iniciação Tecnológica e Industrial	III	A				
	MP	Mestrado	GM	-				
	DO	Doutorado	GD	-				

Tabela 2. A Tabela utiliza como referência a carga horária de 40 horas semanais.

Institutos Federais			CNPq		
منتسب ال		N	o país		****
Modalidade		Sigla	Modalidade	Sigla	Nível
Intercambista Profissional		INT-E	Especialista Visitante	EV	A
		INT-P	Pesquisador Visitante	PVE	
		No	Exterior		-
		Inter	cambista		
Estudante	(Técnico/Graduação)	INT-JR	Graduação Sanduíche	SWG	-
	(Pós-Graduação)	INT-SE	Desenvolvimento Tecnológico	DEJ	-
Profissional		INT-JR	Desenvolvimento Tecnológico	DES	-